



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)

L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano XI, Vol. XI, n.40, jan./jun., 2020.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 19/08/2020

Data de reformulação: 15/09/2020

Data de aceite definitivo: 20/10/2020

Data de publicação: 23/10/2020.

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4124357>

OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA¹

THE IMPACTS OF LABOR REFORM

*Diego Caldeira Mourão²
Jonas Rodrigo Gonçalves³*

Resumo

O objetivo deste artigo é estudar os impactos da reforma trabalhista de 2017 nas relações de trabalho, no desemprego e na economia. Investigou-se o seguinte problema: “Impactos causados pela reforma trabalhista no Brasil.” Cogitou-se a hipótese de que a reforma não atingiu as promessas e objetivos anteriormente traçados. O objetivo geral é a análise das mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista, que culminaram em impactos negativos nas relações de trabalho, na economia, no desemprego e nos processos judiciais. Os objetivos específicos são a avaliação da eficácia de cada tema alterado pela reforma trabalhista, comparando as

¹ Este artigo contou com a revisão linguística de Marília Carolina Tomaz da Silva.

² Graduando em Direito pela Faculdade Processus. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4188625338911825>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6138-3779>. E-mail: diegocaldeiram@gmail.com.

³ Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP), Facesa (GO), CNA (DF). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>. E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br. <aluno(a) pode colocar o nome de outro professor com sua respectiva formação, desde que seja mestre ou doutor e tenha colaborado diretamente com a elaboração deste artigo.

promessas com a realidade, e análise dos impactos causados por cada uma das alterações e as respostas que tivemos frente às mudanças trazidas por ela. Tal pesquisa é de grande importância para minha especialização no assunto trabalhista e para um conhecimento mais amplo dos impactos que a reforma trouxe consigo. É de grande valia para a ciência, pois é um assunto pouco estudado e que precisa ser mais aprofundado pelas universidades para o aumento do conhecimento de seus destinatários. Sendo, também, importante para a sociedade, pois traz consigo um debate necessários de tais impactos, levando o conhecimento pouco abordado aos cidadãos de nosso país. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Impactos da Reforma Trabalhista. Período pós-reforma. Alterações nas leis trabalhistas. Impactos nas relações de trabalho.

Abstract

The objective of this article is to study the impact of 2017 Labor Reform on the labor relationship, unemployment and the economy. The following problem was investigated: "Impacts caused by labor reform in Brazil." A reform hypothesis was not considered, as promises and objectives previously outlined. The general objective is to analyze the changes brought about by the Labor Reform, which culminate in impacts on labor relations, the economy, unemployment and lawsuits. The specific objectives are to evaluate the effectiveness of each area changed by the labor reform, comparing the promises with the reality, and to analyze the impacts caused by each one of the changes plus the responses brought with it. This research is of great importance for my specialization and for a wider knowledge of the impacts that the reform brought with it. It has a great value for science itself, as it is a subject less studied than others and that needs to be further investigated by universities, in order to increase the knowledge of its recipients. It is also important for society, as it brings a necessary debate on such impacts, gathering knowledge that is not much addressed to the citizens of our country. This is a qualitative theoretical research, lasting six months.

Keywords: Labor Reform. Impacts of Labor Reform. Post-retirement period. Changes in labor laws. Impacts on labor relations.

Introdução

O objeto de estudo deste artigo de revisão de literatura é o impacto causado pela reforma trabalhista nas relações de trabalho, na geração de empregos, na economia e no judiciário. Outros aspectos importantes que vamos abordar serão as novas modalidades de trabalho advindas da reforma e o crescimento ou não da informalidade trabalhista nos anos que a sucedem.

Após praticamente 24 meses da validação da reforma trabalhista, verificou-se que ela não cumpriu com a promessa de aumento da formalização do trabalho e no aumento de empregos: os índices de desemprego têm sofrido baixas mudanças (tanto a baixa taxa de emprego e a incorreta utilização da força de trabalho), e os índices de emprego têm diminuído progressivamente. Dificilmente podemos justificar o aumento da empregabilidade, 1 ano e 7 meses após a validação da reforma, com a criação das novas modalidades contratuais, pois não se enquadram na legislação vigente, tão pouco nas mudanças previstas. É possível notar que a reforma trabalhista tem corroborado para o aumento de empregos informais no país. Outro argumento que

deve ser considerado é o fato das peculiaridades da nossa economia e da conjuntura internacional apontam que a diminuição dos direitos e do pagamento de proventos, não ajudaram na ampliação da empregabilidade. (FILGUEIRAS, 2019, p. 16)

Este artigo se propõe a responder aos seguintes problemas “Os impactos causados após a efetivação da Lei 13.467/17 foram positivos ou negativos?”. Portanto, foi observado que os impactos causados após a efetivação da reforma trabalhista foram positivos e negativos, porém, conforme artigos estudados, foram mais negativos do que positivos.

Este artigo mostra que já são evidentes os impactos causados pela reforma trabalhista no mercado de trabalho e contribuem na reflexão sobre as regras predominantes referente ao trabalho. Foram identificados impactos considerados intensos, outros que se direcionam para uma intensificação, mas que advém de vários fatores. Contudo, tais impactos caminham para a diminuição de custos e mudanças de recursos aos contratantes. (KREIN; OLIVEIRA; FILGUEIRAS, 2019, p. 12)

A hipótese levantada frente ao problema em questão foi que os impactos causados, apesar da promessa de uma melhora nas relações de trabalho e no aumento da empregabilidade, não seriam suficientemente positivos. Portanto, não alcançariam os objetivos estabelecidos. Ou seja, deve ser observado no decorrer deste artigo que as mudanças trouxeram, em sua maior parte, impactos negativos nas relações de trabalho, na economia e no desemprego.

Com o intuito de averiguar os efeitos da reforma trabalhista na economia, tal estudo está baseado em torno dos assuntos que marcaram a discursão da conjuntura da reforma. O objetivo é apresentar, por meio de dados estudados, a baixa efetividade das formas para a obtenção de um ambiente propício ao retorno da atividade empregatícia e da economia. (TEIXEIRA, 2019, p. 57)

O Objetivo Geral deste trabalho é apresentar os impactos causados pela validação da Reforma Trabalhista, de 2017, analisando os aspectos positivos e negativos a ela advindas. De forma que foi analisado o contexto econômico que vivemos em nosso país, e quais as expectativas futuras no que diz respeito à empregabilidade, as relações de trabalho, as novas modalidades de emprego e o avanço tecnológico.

Os Objetivos Específicos deste trabalho são a avaliação da eficácia de cada tema alterado pela reforma trabalhista, comparando-os às promessas com a realidade, e analisar os impactos causados por cada uma das alterações e as respostas que tivemos frente às mudanças trazidas por ela.

É possível notar que as medidas adotadas pela reforma trabalhista contradizem e confirmam os direcionamentos de articulação e precarização do mercado trabalhista. Há indícios claros que a Lei 13.467/17 amplia as maneiras mais frágeis de contratação, principalmente com advento da terceirização, da subtilização do trabalho, do trabalho autônomo como impulso ao trabalho informal. Tais hipóteses, também, direcionam o nosso estudo sobre a reforma. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 83)

A importância desta pesquisa para mim é que pude conhecer, com mais detalhes, os impactos da reforma trabalhista, sendo uma área em que me interessa bastante, pois trata-se de um assunto pouco estudado por mim durante o período em que estive na universidade. Tal assunto é de grande valia para minha aprimoração nos estudos das leis trabalhistas e me orientará para seguir o caminho correto dos estudos sobre este tema e uma visão mais ampla das consequências trazidas pela reforma.

A importância desta pesquisa para ciência é de grande importância, pois é um assunto pouco estudado e pouco debatido, devendo ser do entendimento de todos os

impactos causados pela reforma, para que os interessados, de certa forma, reivindicuem ou até mesmo apoiem os impactos causados. Com um maior estudo sobre o assunto, maior o debate e conseqüentemente é possível identificar melhorias e soluções para o assunto e para os impactos negativos.

A metodologia utilizada na confecção foi a pesquisa teórica, através de 5 artigos científicos abstraídos de uma revista acadêmica, extraída do Google Acadêmico. Pesquisados através das seguintes palavras-chave: Reforma Trabalhista, impactos da Reforma Trabalhista, período pós-reforma, alterações nas leis trabalhistas e impactos nas relações de trabalho.

Para alcançar uma resposta mais exata é necessário utilizar diversas ferramentas de pesquisa. Para se obter o melhor resultado é preciso escolher a ferramenta correta, que deverá ser feita pelo pesquisador. (GONÇALVES, 2020, p. 46)

Os autores pesquisados possuem no mínimo a especialidade de mestrado e a revista acadêmica utilizada, cujo nome é “Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade”, possui ISSN. Tal pesquisa é qualitativa e quantitativa, onde os autores se utilizam de dados pesquisados e de pesquisa bibliográfica.

Os impactos da Reforma Trabalhista

No período inicial dos anos 90, na intenção de diminuir os desempregos, começam a surgir inúmeras pesquisas acadêmicas e institucionais apoiando às reformas trabalhistas, as chamadas de Jobs Study, da OECD, de 1994, podendo ser considerada um dos documentos mais influentes e conhecidos. Houve, naquela época e no Brasil, várias tentativas de realizar reformas na Consolidação das Leis do Trabalho, tal iniciativa foi tratada como consentida por muitos, debatendo-se a necessidade da redução de direitos dos trabalhadores de forma explícita ou a adoção de uma suposta flexibilização das normas. (AMADEO, 1994). De acordo com as peculiaridades do mercado de trabalho do Brasil, o combate ao desemprego geralmente vem associado a um prometimento de normatização. Por mais de 25 anos, conforme apresentada esta retórica, as empresas defendem tais mudanças nas leis do trabalho. Porém, as leis trabalhistas não sofreram grandes alterações no período de 1990 a 2000, sendo mantidas as condições reguladoras do trabalho. Desde então, realizar a reforma da CLT é um propósito que se mantém nas expectativas empresariais. (FILGUEIRAS, 2019, p. 18)

Como consequência da crise de 2008, é possível observar internacionalmente uma ânsia na promessa da diminuição do desemprego através de alterações na legislação trabalhista, crescendo, assim, a quantidade de reformas trabalhistas em muitos países (ADASCALITEI; MORANO, 2015). Tempos depois, após se estabelecer a crise no Brasil, esforços empresariais alcançaram as mudanças desejadas que foi divulgada, naquele tempo, pelo então Presidente da República, como uma forma para manter a empregabilidade. (FILGUEIRAS, 2019, p. 18)

No cenário político que vivíamos no início do século XXI, as mudanças das normas legais foram consideradas incoerentes quando, concomitantemente, foram inseridas regras que aumentaram a proteção social (como exemplo a política de melhora do salário mínimo, o Projeto de Emenda Constitucional para as empregadas domésticas, dentre outras) e quando houve um favorecimento da maleabilidade das relações trabalhistas (tendo como exemplo a lei de falência, as mudanças no seguro desemprego e no abono salarial). As alterações foram consideradas específicas devido a maleabilidade das relações trabalhistas (com intuito de diminuir direitos favoráveis à redução do desemprego e dos trabalhos informais) devido não obter

sustentação na economia e na política daquela época. A alegação das alterações das leis do trabalhistas consideradas condicionantes da recuperação do emprego, que entre 2015 e 2016 foram contrárias a manifestação da crise na economia e na política e o aumento do desemprego e do trabalho informal, foi fortalecida, até a validação, em 2017, da Reforma Trabalhista. Após dois anos de sua implantação e acompanhando a instabilidade político-econômica, não há condições de diferenciar, precisamente, o motivo do prosseguimento e piora dos desgastados indicadores do mercado de trabalho, em relação aos efeitos da crise comparadas as alterações que acompanham a reforma. Porém, é plausível e viável debater o quanto a Reforma Trabalhista não tem conseguido cumprir suas promessas aos trabalhadores e aos brasileiros. É nessa linha de entendimento que continuaremos a refletir. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 87)

Entende-se, portanto, que a crise estendeu desde os anos de 1990, pois seria necessário que houvessem mudanças nas relações trabalhistas, cujo intuito seria de resolver problemas na economia e, conseqüentemente, na diminuição do desemprego. Mesmo após um longo período de tentativas e mesmo o objetivo ter sido alcançado, foi observado que as alterações realizadas pela reforma não conseguiram solucionar ou, então, amenizar os problemas trabalhistas no Brasil.

Embora predominasse a narrativa macroeconômica agregada pelos setores empresariais e pelo governo que obtinha foco no excesso de comparecimento do Estado na economia e a desconformidade fiscal era visualizado como efeito do desequilíbrio das regras de austeridade e por parte dos funcionários públicos restaurariam uma parcela do equilíbrio fiscal. Em conformidade se espalha uma narrativa ajustada a coerência de diminuição dos gastos trabalhistas e que a tribulação pode ser considerada problemática em relação a oferta entre seus funcionários da esfera econômica, tendo que focar os esforços na reestruturação da rentabilidade e da disputa econômica retornar ao crescimento. Portanto, é iniciada uma corrente de reparos na estrutura que alcançariam a validação da Emenda Constitucional 954 em 2016, a validação da reforma trabalhista e da Lei de terceirização em 2017 e, no ano de 2019, a reforma da previdência alcança o procedimento interno no Congresso Nacional. Foi criado para combater a crise um acordo entre os segmentos do governo e das empresas de que as regras de aumento dos gastos públicos eram considerados um travamento ao equilíbrio fiscal, tendo que ser defendida através de soluções de austeridade. Outras interpretações e elucidações para a crise foram ignoradas e não executadas, por exemplo a que segue para o sentido da insuficiência de pedidos, a ser combatida através de regras monetárias e de fiscalização expansionista, através do aumento dos gastos públicos e dos pedidos efetivos para a manutenção dos graus de renda e emprego. O que se foi interpretado aqui, guiou a política econômica cometida pelo governo no período de 2004 a 2014 (TEIXEIRA, 2019, p. 57)

A Lei nº 13.457 de 2017 incluída em uma fase política de necessária transformação no que tange ao mecanismo de regulamentação pública trabalhista (que contém a atuação da auditoria-fiscal trabalhista, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho), estabeleceu um grande processo de mudança das regras das relações trabalhistas, no tocante as normas que regem as negociações coletivas e, também, dos contratos. A conjuntura política a qual se inclui a Lei nº 13.457/17 foi importante para a reanálise da estrutura constitucional de anteparo trabalhista, formada pela junção dos artigos 21, XXVI, 114 e 127, caput, e 129, II, III, e I, da Constituição Federal, que se encadeiam inicialmente do propósito da efetivação da dignidade da pessoa humana. (DUTRA, 2019, p. 159)

Para isso, a reforma trabalhista alega visar a conduta dos empregadores, para que possam realizar mais contratações. Como podemos observar mundialmente, tal declaração poderia ocorrer através de uma “flexibilização” das leis vigentes. Porém, tal procedimento é constituído apenas de redução de direitos, devido: 1- as leis do trabalho são sempre flexíveis “para cima”, como a própria história nos dá a garantia de direitos mínimos, porém é possível a negociação de melhores condições; ou seja, o aumento desse procedimento de flexibilizar as leis significa diminuir direitos; 2- foram cancelados os direitos, da CLT, considerados flexíveis, ocorridos em condições específicas (como o adimplemento de horas in itinere). O pensamento, em suma, é que a redução de gastos (direitos) trabalhistas ativa ou definem o aumento de contratos de trabalhadores por empresas. (FILGUEIRAS, 2019, p. 19)

Com isso, nota-se que para o governo, a ideia de mudança eficaz na legislação trabalhista só ocorreria caso tivesse uma redução nos gastos trabalhistas e essa redução só poderia ocorrer com uma diminuição de direitos, a qual ocorreu principalmente para os trabalhadores. Tal entendimento, nos leva a crer que existiria apenas uma solução para os problemas que vivíamos e ainda vivemos, porém, outras interpretações foram ignoradas, como exemplificadas pelo autor, porém tais ideias trariam gastos públicos, o que iam de encontro com as regras acordadas pelo governo.

Tendo como informação que alguns artigos da legislação trabalhista sofreram mais de uma alteração, as leis trabalhistas tiveram mais de cem mudanças com a reforma de 2017, juntando as características da relação empregatícia. É possível observar uma grande coerência na diminuição de gastos para o empregador, seja reduzindo o equilíbrio das rendas do trabalhador, retirando a garantia mínima do salário, reduzindo parcelas variáveis, valores embolsados nas demissões, ou freando a validação dos direitos restantes. Unidades que foram obrigados a se tornarem cortáveis, itens considerados articuláveis foram cancelados. No período pós-reforma, a economia de ganhos pelos empregadores podia ter sido descomunal e agora possui a tendência de crescimento. Uma das maiores e mais claras formas de se obter ganhos pelos empregadores adquiridas pela reforma, está da delimitação do acesso à Justiça por parte do trabalhador. Com o advento da cobrança de custas processuais aos trabalhadores, as Varas do Trabalho tramitaram 1.744.644 novos processos em 2018, uma diminuição de 34% em relação ao ano anterior, o qual foram processados 2.642.879 pedidos. Uma outra alteração que trouxe impacto que puderam ser medidos é o denominado demissão por acordo mútuo, o qual pode permitir uma redução de 20% da multa do pagamento do FGTS e a redução pela metade do aviso prévio indenizado. O pagamento de proventos aos funcionários contratados após a reforma, equiparado aos proventos médios mensais com o provento de contratação do mesmo período em 2017 tem sofrido um reflexo negativo conforme os meses vão passando. Após o ano de 2017, mesmo que o desemprego tenha reduzido fortemente e o emprego formal aumentado, não é possível ligar esse fato às mudanças legais sem provar uma relação de causa e efeito. Porém, não foi possível identificar algum resultado, inclusive diversas grandes empresas confirmaram tal afirmação. (FILGUEIRAS, 2019, p.p. 31 e 32)

Nos quatros meses anteriores, a validação da reforma trabalhista finalizado no décimo mês de 2017, o desemprego atingia 12,740 milhões de brasileiros, ou 12,2% dos cidadãos considerados empregáveis, contra 12,984 milhões no trimestre terminado no quinto mês do mesmo ano. Foi possível computar 26,554 milhões de desempregos no décimo mês de 2017, contra 28,524 milhões em maio, número mais alto, desde então, da série histórica da PNAD. (FILGUEIRAS, 2019, p. 35)

Bem como a antevisão do Ministro da Economia, da ampliação do mercado de trabalho, com a Reforma, também não ocorreu o prometido pelo então Ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, de que as novas categorias trabalhistas criadas, como o trabalho home office, intermitente e por tempo parcial, conseguiriam desenvolver, no próximo biênio, prováveis novos dois milhões de empregos formais. Analisando cada modalidade nova, foi possível observar que o trabalho intermitente, não conseguiu alcançar o prometido e gerou, apenas, 137.105 empregos (0,55% dos contratados gerais), conforme análise do CAGED. Porém, levando em consideração o número total contabilizado no mesmo período (contratados menos demitidos), foi possível observar um maior destaque do trabalho intermitente, representando 19,8% (90.054 funcionários intermitentes numa soma considerada baixa, de 454.680, conseqüente de uma alta rotatividade). Observa-se, portanto, que as admissões de trabalhadores intermitentes não configuram garantia econômica e de estabilidade, e que um mesmo funcionário poderia ter assinado mais de um contrato, números esses que podem representar um falso crescimento. Se observássemos apenas os números, é possível identificar um insuficiente cumprimento das promessas trazidas com a reforma trabalhista. Entretanto, apesar de não cumprir a promessa trazida de se admitir que a reforma traz consigo uma melhor qualidade de emprego com essa nova espécie de trabalho. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 89)

Podemos observar que dentre as várias mudanças ocorridas com a Reforma Trabalhista, sendo elas nas relações de trabalho e na criação de novas modalidades de contratação, a sua maioria é mais benéfica aos empregadores. A flexibilização tão estimulada pelos idealistas da reforma foram consideradas para cima, ou seja, para os que estão em destaque. Mesmo com todas as mudanças, que apesar de possuir o objetivo de aumentar a empregabilidade, não foi possível alcançar tal êxito. Conforme os dados expostos anteriormente, o índice de desemprego são maiores que os anteriores a homologação da reforma e a tendência é o crescimento.

Uma outra modalidade de contratação que, apesar de já existir, foi modificada pela reforma trabalhista foi a terceirização. Tal modalidade ocorre quando uma empresa principal realiza um contrato com outra empresa, considerada subordinada no que diz respeito de como confeccionar um serviço bom. Como mostram Filgueiras e Cavalcante (2015), a modalidade apresentada é constituída de um método gerencial da força de trabalho pelo capital que visa a diminuição de custos trabalhistas, a articulação de uma organização e a divisão de riscos negociais com demais operadores da economia a ele subordinado. Como mostram Biavaschi e Teixeira (2015) em seus diversos incentivos é observado que a escolha pela terceirização torna-se cada vez mais comum em um ambiente em que o capitalismo financeiro é prevaído e que a concorrência empresarial é cada vez mais evidenciada devido a não regulamentação econômica e ao pequeno aumento do produto. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 104)

Os entendimentos que tentam alcançar uma maior estimativa de modalidade descrita no parágrafo anterior, se iniciam da observância de atividades consideradas terceirizáveis, como por exemplo, a vigilância, propaganda, serviços contábeis, assessoria jurídica e a limpeza. Nota-se que não há alternativas disponíveis mais precisa e diretamente para se realizar uma estimativa, já que as análises realizadas não abrangem questões mais específicas focadas para tal assunto e, tão pouco, que estejam ligadas nas diversas formas de exposições. Soma-se a isso a circunstância de que a legislação que trata da reforma e da terceirização, as quais foram implementadas em 2017, ao permitir a terceirização de forma ilimitada, até mesmo para atividades-fim, dificultaram mais tal desafio. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 105)

Além da terceirização, outras duas importantes novidades da reforma para as modalidades empregatícias foram o aumento do trabalho parcial e a validação do trabalho intermitente, já mencionado anteriormente. No parecer da reforma, foi afirmado pelo relator que o trabalho intermitente geraria por volta de 14 milhões de empregos formais num período de 12 anos. Apenas no setor de comércio, estima-se o desenvolvimento de mais de 3 milhões de postos de trabalho. (PARECER DA REFORMA, 2017, p.50). Entretanto, o número de trabalhadores intermitentes (79 mil), após 1 ano e 7 meses da reforma, não conseguiu alcançar nem 5% do desejado para o período de um ano. (FILGUEIRAS, 2019, p. 38)

Outros objetivos trazidos pela reforma foram a de melhorar as condições dos contratos de terceirização e a criação de novas modalidades de trabalho. Ambos possuem o mesmo objetivo: aumentar a empregabilidade e a formalidade. Porém é possível entender que a simples criação destas novas espécies contratuais não foram suficientes para gerar os empregos estipulados, portanto será necessário um maior tempo e a realização de uma melhor estimativa para que possamos mensurar os verdadeiros impactos causados por essas mudanças. Vale ressaltar que tais mudanças, ainda não alcançaram nem 5% do prometido.

É importante destacar que os direcionamentos do mercado de trabalho depois de validada a reforma trabalhista mostram inexpressivas alterações em relação aos anos anteriores até os primeiros meses do ano de 2019, quando a crise na economia gerou um descaminho substantivo, principalmente com o aumento expressivo do desemprego, o aumento de sub-ocupações de trabalho, trabalhista devido a informalidade e de sua própria conta. Nota-se que é uma situação que contradiz ao período anterior, que se iniciou em 2000, mas com uma maior veemência no período de 2004 a 2014. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 84)

Com base numa pesquisa realizada pelo CAGED, foi observado que o salário real dos admitidos após a reforma, calculado a partir de uma média móvel interanual, evidenciou uma diminuição da estimativa dos proventos recebidos pelos trabalhadores após a reforma, até mesmo uma desvalorização nos meses de abril, maio e junho de 2019. É provável que tal fato tenha ocorrido devido as empresas, com o advento da reforma, obtiveram uma maior liberdade no ajuste de remunerações trabalhistas conforme os ciclos econômicos, tendendo a diminuição dos proventos devido a estendida crise, como atualmente. Observa-se que essa mesma média calculada provavelmente poderia ser reduzida caso, em parte dos anos, não prosseguisse vigorada a regra de valorização dos proventos mínimos, garantindo, assim, a retomada do piso salarial com valores menores, acrescidos da valorização da moeda. Resumindo, ao enfraquecer os sindicatos e as formas protecionistas do trabalhador, a reforma torna as condições mais desvantajosas ao trabalhador comparada ao poder das empresas na disposição dos proventos, ajustados aos supracitados ciclos em que os funcionários se inserem. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p.p. 132 e 133)

Outros aspectos que impactaram negativamente aos trabalhadores e ocorridos após a reforma trabalhista foram: o aumento no índice de desemprego e a redução da estimativa do salário pago aos empregados. Ambos são consequências da crise econômica de nosso país, mas poderiam ser amenizados pela Reforma Trabalhista, o que não ocorreu. Portanto entende-se que a Reforma Trabalhista seria o refúgio do país frente a uma crise na economia, mas que não foi eficaz em seus objetivos, trazendo mais incertezas aos cidadãos.

Pôde observar que a reforma trabalhista ajustou no mínimo uns dezesseis critérios de regulação da jornada de trabalho, na tentativa de articular as condições

do período trabalhado favorecendo as empresas, de certa forma, a contribuir num possível pagamento de horas e minutos realmente trabalhados. Vários critérios alterados pela reforma não foram possíveis averiguar através de pesquisas. Alguns direcionamentos foram observados, destacando-se as seguintes: 1) a efetivação da validação do período trabalhado como uma das mais importantes disputas nas negociações coletivas; 2) o término da gradual diminuição da jornada média de trabalho, juntamente da quantidade de admitidos inclusos da jornada padrão, direcionamentos sempre impostos desde o início do século XXI; 3) o gradual aumento dos polos das jornadas de trabalho, através do crescente número de cidadãos que trabalham até catorze horas por semana e os que trabalham no período maior que 48 horas, principalmente nos empregos que obtiveram maior crescimento no mesmo período atual; 4) o acréscimo da não padronização da jornada oficial, com a implantação de novos arranjos, incluindo a abertura de jornadas mais articuláveis e diferenciadas, através de setores da economia; 5) há sinais da retirada do pagamento da jornada *in itinere*. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 138)

Desde os primórdios dos anos 90, o Brasil se direciona (apesar da variação da intensidade e da cadência) para as tendências internacionais da inserção de espécies contratuais trabalhistas a termo através da ideia de regular o mercado de trabalho à atual conjuntura econômica gerada pela globalização financeira. Por meio dessas circunstâncias, podemos dizer que as admissões a termo, ou espécies de trabalho não típicas, não se tornam uma escolha para períodos e tarefas excepcionais – que necessitam de uma confirmação especial – e se tornam livres aos empregadores como uma alternativa nova de admissão. No país, tal procedimento ocorre com a implantação do contrato por tempo determinado (Lei 9.601/98), parcial (MP 1709/98 e 2164/01) e da terceirização de atividade meio no particular (Súmula 331/93). Nota-se que as primeiras espécies contratuais acompanharam o mesmo direcionamento das admissões atípicas validadas precedentemente (por safra, temporários e por obra) e obtiveram pouca ocorrência no saldo anual dos trabalhos mensuradas pela RAIS, com ressalva da terceirização. Existem dois fatos essenciais para a menor efetivação dessas novas modalidades de contrato (apesar de se entender que após a sua validação ocorreu um aumento na empregabilidade): 1) o fato de existir uma estrutura válida que gera uma autonomia das empresas de demitir sem justificativa, podendo também realizar a demissão do funcionário em período de experiência. 2) consecutiva a ideia anteposta, as novas espécies contratuais não retratam como os privilégios administrativos e da economia. Por esse motivo, pensadores afirmam que descumprir normas legais no nosso país é compensatório, pois é pequeno o risco de ser auditado ou processado. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 88)

Outro importante aspecto que podemos observar no período pós-reforma são os impactos na jornada média de trabalho, que apresentam, entre diversos ciclos econômicos e de ocupação, alternâncias positivas e negativas no tempo normalmente trabalhado. Entre o período de 2018 a 2019, nota-se um aumento de 0,2% (porém, reverteu uma inclinação negativa de 2,7% ocorridas no período de 2012 a 2017) no número de empregados privatizados e formais. Porém, para os funcionários informais foram constatada a mesma diferença na variação de queda de 5,5% revertida em nula, no mesmo período supracitado. No que se refere aos trabalhadores informais foi observado um crescimento de 1,4% no biênio 2018 e 2019, frente a uma diminuição de 8,1% no período precedente – o que provavelmente se associa as técnicas elaboradas de administração trabalhista e das autoridades públicas em consonância de regras de austeridade fiscal. Para os funcionários públicos e militares, também foram observadas um aumento de 0,3% na jornada média normalmente trabalhada

entre os anos de 2018 a 2019. Porém, no período precedente, já havia ocorrido um aumento de 0,8%. No que tange aos trabalhadores domésticos são observadas uma diminuição de 0,6% para os informais, frente a uma elevação de 4%, talvez relacionadas as complicações de descobrir emprego durante a crise -, já os trabalhadores domésticos formais obtiveram um aumento de 0,3%, idêntico ao período precedente. Os trabalhadores autônomos, entretanto permanecem sofrendo uma diminuição na jornada de trabalho semanal normalmente trabalhada de 0,3%, contudo em um nível abaixo comparado ao período anterior, que obtinha uma queda de 4,6%. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p.139)

O mercado de trabalho sofreu diversas alterações em seus aspectos, um deles, que não poderíamos deixar de mencionar é a jornada de trabalho. As mudanças ocorridas fizeram com que a jornada média habitualmente trabalhada aumentasse e tal jornada fosse paga pelos seus contratantes, pelo valor das horas e minutos realmente trabalhados, ou seja, mais uma vez conseguimos enxergar que as mudanças desenvolvidas pela reforma e a tal flexibilização almejada causaram impactos mais benéficos às empresas.

O mercado de trabalho é o reflexo da conduta econômica de um formato mais habitual e regular. O decréscimo do dinamismo da economia, embalado por setores de serviços e da comercialização traçaram uma característica do emprego gerado no primeiro momento após a reforma. A mensuração de trabalhadores ocupantes em relação a seus proventos também nos apresenta um modelo de deficiência do mercado de trabalho vigente em nosso país, a qual sempre concentrou seus esforços em empregos de baixa eficácia e baixos proventos, que se alternavam entre 1 e 2 salários mínimos: sendo eles correspondentes a 72,6% de homens negros, 82% de mulheres negras, 50,5% de homens brancos e 63,4% de mulheres brancas no final de 2018. (TEIXEIRA, 2019, p. 62)

Da forma que é exposta, a reforma trabalhista é uma norma pública que foca na sobrevivência da maior parte dos cidadãos, que necessita de um salário para sobreviver. Para isso, devido não possuírem uma reserva financeira, nem podendo optar pelo trabalho autônomo, procuram as empresas para ofertar sua força de trabalho. Porém, é necessário que essas pessoas encontrem e sejam contratadas para exercer seu trabalho, ou seja, precisam de um contratante para isso. Para tanto, a reforma se coloca como um método de elevação de compra e uma melhoria nas condições trabalhistas através da formalização, entretanto, foca na promoção de uma dignidade para os funcionários e seus dependentes. Com isso, nota-se que a reforma alega priorizar o comportamento dos contratantes, para que possam empregar mais. Contudo, isso só seria possível através de uma flexibilização das leis trabalhistas, a qual já foi melhor explicada anteriormente. (FILGUEIRAS, 2019, p. 19)

Desde 2016, é possível observar que a crise na economia do nosso país tem se direcionado cada vez mais para uma piora, através de efeitos impactantes sobre os patamares da informalidade e de formação de empregos. Foi construído uma narrativa predominante com base na reforma, gerando pelos níveis empresariais, liberais e governamentais, de que a articulação das relações trabalhistas configurariam em autonomia na economia e impulsionaria o retorno de investimentos externos e internos. Após 1 ano e 6 meses de sua validação é observado uma piora da crise, com altos índices de desemprego, uma economia que não sai do lugar e um aumento na confiabilidade de investidores de outros países. Com isso, é identificado um embate entre diversificadas perspectivas sobre as ferramentas com maior eficácia para uma melhora econômica e até uma retomada da normalidade financeira do país. Pesquisadores e estudantes alertaram sobre os deslizamentos da reforma e a seu verídico

propósito, que é de debilitar as condições contratuais e uso da mão de obra humana, regulando-se através da dinâmica dos contratantes conforme a lógica de seus empreendimentos. Isso torna mais claro na medida que são avaliados os resultados sobre as relações trabalhistas e o mercado de trabalho. (TEIXEIRA, 2019, p. 76)

Nota-se que além dos impactos negativos aos trabalhadores abordados anteriormente, a desvalorização do trabalho é mais um aspecto que também foi causado pela crise, mas que não pôde ser freado pela reforma. É possível perceber ainda que a maioria dos trabalhadores que ocupam posições inferiores e com remunerações baixas são negros. A valorização da força do trabalho depende de um contratante, pois o cidadão que procura um emprego, precisa ser contratado por alguém. Portanto, a reforma busca avaliar o comportamento dos empregadores, para que eles possam aumentar o número de contratos, o que ainda não foi possível observar.

Por um outro lado, devemos identificar um outro aspecto importante que sofreu alterações após a reforma: a rentabilidade. Enquanto ela cresceu, o custo de capital e os juros reduziram; porém, não impactaram nos investimentos, conforme análise do Centro de Estudos do Mercado de Capitais. O regresso financeiro para algumas empresas pulou de 7,2% para 12,4% de setembro de 2017 a setembro do ano seguinte. O custo capital próprio retroagiu de 16,5% no ano de 2014 para 13,1% quatro anos depois, a qual foram verificadas 240 empresas. Contudo, as taxas de investimentos de empresas em funcionamento continuam na nível mínimo de anos antecedentes e não seguiu a reabilitação da taxa de retorno do capital próprio. As taxas de investimento reduziram em 0,45% do PIB comparado a 2017. (TEIXEIRA, 2019, p. 71)

A redução de ganhos pelas empresas é entendida por parte dos estudantes de economia como a principal culpada pela diminuição de taxas de investimentos. Tal diminuição tendeu a piora por volta de 2011 (MARQUETTI, 2018). O desaceleramento do índice de crescimento, iniciado no ano de 2014, impactou nas dissimetrias da economia de uma forma mais abrangente. A junção de alguns elementos culminaram na redução de 14,1% nos investimentos em 2015. Porém, o quinhão de lucros e de sua taxa, em 2015, provocou um crescimento sem resultados subsequentes na economia, já esperado, pois três anos depois foi possível verificar que a rentabilidade aumentou, contudo não gera mais empregos e, tão pouco, investimentos. Ou seja, a atividade de produção é precedida de acúmulo de lucros. Contudo, as reformas ajudaram no aumento da rentabilidade, na diminuição de gastos, na recomposição de limites de lucro sem consequências sobre a produção. Com isso, é um antagonismo aguardar que a reforma que articula direitos e causa fragilidade pelas várias maneiras de contratar possa impulsionar a economia, de modo que o consumismo equivalente a 64% do PIB, será atingido pelo resultado de postos de trabalhos mais instáveis e deficientes com efeito sobre a demanda agregada. Frente a conjuntura de inconsistência, as resoluções serão postergadas e inviabilizadas. (TEIXEIRA, 2019, p. 71)

O direcionamento do mercado de trabalho recentemente, corroborada pelas novas leis trabalhistas, inclina-se a causar consequências quanto ao assunto da seguridade social. De um lado, é possível notar que existe uma dificuldade cada vez maior de uma divisão importante de empregados alcançarem o preenchimento de padrões mínimos necessários para conquistarem o benefício, como a regra do tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria e da empregabilidade de, no mínimo, 1 ano e 6 meses para o exercer o direito de solicitação do seguro desemprego, dentre outros. Olhando por outros aspectos, ao inserir novas espécies contratuais, a reforma

causa efeito negativo aos fundos públicos e sua aptidão de acumular recursos, quanto mais a contratação de serviços pessoais, a troca do pagamento por serviços e bens e o pagamento remunerável variável avançam. Do mesmo modo nota-se um aumento de empregos mais precários. (KREIN; OLIVEIRA, 2019, p. 146)

Conforme abordado anteriormente, a economia sofreu e vem sofrendo muitos reflexos nos últimos anos, causando impactos na rentabilidade das empresas e, conseqüentemente nas taxas de investimentos. Porém, mesmo com o advento das reformas é difícil esperar que tais alterações impactem positivamente na economia, ou seja, a reforma trabalhista juntamente com as demais não possui uma perspectiva positiva para o futuro. Portanto, dificilmente trará melhorias nos outros aspectos já abordados e para a economia.

No que diz respeito aos processos trabalhistas, é possível observar que no âmbito federal, mais precisamente do Supremo Tribunal Federal, foram propostas mais 30 ações de controle de constitucionalidade referentes a reforma trabalhista, entre elas as ações declaratórias de constitucionalidade e as ações diretas de inconstitucionalidade. Tal número de pedidos contrários à Lei nº 13.467/2017 expressão não somente a sua extensão devida às mudanças causadas nas normas trabalhistas, mas também na insegurança jurídica que tal reforma desencadeou. (DUTRA, 2019, p. 160)

É de suma importância salientar o protagonismo do Supremo Tribunal Federal frente a enfraquecida jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acometida anteriormente à reforma, tendo aquela realizado, antecipadamente, entendimentos trazidos pela reforma trabalhista, notoriamente no que se diz respeito ao predomínio do negociado sobre o legislado. (DUTRA, 2019, p. 162)

É importante destacar, ainda, que a conjuntura de enfraquecimento da proteção legal e o medo em decorrência de sentenças com decisões judiciais contrárias às partes mais frágeis, diante a nova possibilidade de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, resultam, juntamente com outras questões, na redução de reivindicações – ao aumento de um distinto procedimento de enfraquecimento de normatização pública cometido pela justiça trabalhista: as conciliações entre as partes. Tal procedimento, com todos os efeitos que podem ser causados aos trabalhadores, é estimulado, devido a junção da posição desfavorável em que empregado se encontra e ao receio de uma sentença desfavorável, causando prejuízos financeiros para ele. (DUTRA, 2019, p. 172)

Causados pela hipossuficiência do trabalhador e pela possibilidade do empregado ser obrigado a pagar custas processuais. O número de processos trabalhistas após a Reforma Trabalhista sofreram uma queda, ou seja, até neste ponto podemos notar que a reforma trabalhista foi mais favorável às empresas, pois os funcionários com o medo de prejuízos processuais deixaram de reivindicar seus direitos, o que enfraqueceu mais ainda a posição do empregado, que na maioria das vezes possui baixa qualidade de vida.

A cada dia que se passa, observamos o avanço do baixo padrão de gestão do trabalho, que além de causar mortes com desastres, como exemplo o ocorrida na Vale, não tem apoiado uma melhoria tecnológica, fazendo com que fiquemos mais distantes ainda da margem da inovação. Nota-se que a cada dia mais há uma competição fundamentada na assolação dos trabalhadores, que tendem a lucrar mais, porém sem ajudar na ampliação e na junção produtiva, aumento dos investimentos e dos contratos. Os favorecidos de uma posição melhor e de maior renda no país geram o consumo aparente e priorizar o rentismo e o financismo, ao contrário de concentrar

e direcionar recursos para o desenvolvimento econômico do país. É nesse contexto que a reforma trabalhista tem auxiliado para extremar. (FILGUEIRAS, 2019, p. 46)

É possível entender que a Reforma Trabalhista impactou em praticamente todos os aspectos referentes às relações de trabalho, ao nível de desemprego, a justiça e a economia. Para isso foi identificado como tais aspectos responderam às mudanças trazidas pela Lei nº 13.457/17 e confirmado que a então flexibilização prometida pelos seus idealistas se tornaram uma redução de direitos aos trabalhadores, favorecendo ainda mais às empresas e seus empregadores. Apesar da crise financeira ter contribuído bastante com alguns impactos negativos é possível notar que a reforma também trouxe influências negativas em seus diversos aspectos.

Considerações Finais

O assunto que estudei neste artigo foi os impactos causados pela reforma trabalhista na relação de trabalho, na economia, nas novas modalidades de trabalho, na empregabilidade e no possível aumento da informalidade. Observei, ainda, se tais impactos são positivos ou negativos na conjuntura econômica que vivemos em nosso país.

Depois de quase 2 anos de efetivação da reforma trabalhista, foi possível identificar os impactos causados por ela? Podemos dizer que sim, portanto, tais impactos se tornaram, devido aos vários aspectos que analisei, mais negativos do que positivos. Notei que a reforma não alcançou, ainda, os volumes desejados propalados por aqueles que defendem a reforma trabalhista, tão pouco os prometidos para os primeiros anos após as mudanças.

É possível afirmar que alcancei os objetivos gerais e objetivos específicos estipulados de apresentar os impactos causados pela validação da Reforma Trabalhista, de 2017, analisando os aspectos positivos e negativos a ela advindas. Realizei a análise do contexto econômico que vivemos em nosso país, e quais as expectativas futuras no que diz respeito à empregabilidade, as relações de trabalho, as novas modalidades de emprego e o avanço tecnológico. Bem como, avaliei a eficácia de cada tema alterado pela reforma trabalhista, comparando-os às promessas com a realidade, e analisei os impactos causados por cada uma das alterações e as respostas que tivemos frente às mudanças trazidas por ela.

Tal pesquisa é de grande importância para minha especialização no assunto trabalhista e para um conhecimento mais amplo dos impactos que a reforma trouxe consigo. É de grande valia para a ciência, pois é um assunto pouco estudado e que precisa ser mais aprofundado pelas universidades para o aumento do conhecimento de seus destinatários. Sendo, também, importante para a sociedade, pois traz consigo um debate necessário de tais impactos, levando o conhecimento pouco abordado aos cidadãos de nosso país.

Contudo, verifiquei, por meio de todos os assuntos abordados, que a reforma trabalhista ainda está longe de alcançar seus objetivos e promessas e que devido a conjuntura econômica que vivemos em nosso país é necessário buscar mais alternativas para elevar o índice de empregabilidade, melhorar as relações de trabalho, diminuir a informalidade e melhorar as condições de trabalho para todos os cidadãos. Conseqüentemente a isso, notei que tais melhorias trarão consigo impactos positivos na economia do país e posteriormente uma melhor qualidade de vida para os brasileiros.

Referências

- ADASCALITEI, Dragos; MORANO, Clemente P. (2015). Labour market reforms since the crisis: drivers and consequences. Geneve: OIT. (Research Department Working Paper, nº 5).
- AMADEO, Edward. (1994). O consenso sobre encargos trabalhistas. Folha de S. Paulo, Caderno Dinheiro. São Paulo, 04/06/1994.
- BIAVASCHI, Magda B.; TEIXEIRA, Marilane O. (2015). A terceirização e seu dinâmico processo de regulamentação no Brasil: limites e possibilidades. Revista da ABET, v. 14, p. 37-61. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/25700/13876>.
- CARDOSO, Adalberto M.; LAGE, Telma. (2007). As normas e os fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora.
- DUTRA, Renata Queiróz. A regulação pública do trabalho e a Reforma Trabalhista: impactos e reações do Poder Judiciário à Lei nº 13.467/2017. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.
- FIGUEIRAS, Vítor Araújo. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de Artigo de Revisão de Literatura. Brasília: Editora Processus, 2020.
- KREIN, J. Dari; GIMENEZ, Denis M.; SANTOS, Anselmo L. (2018). Dimensões críticas da reforma trabalhista. Campinas: Ed. Curt Nimuendajú.
- KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Véras de; Para além dos discursos: impactos efetivos da Reforma nas formas de contratação. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.
- KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Véras de. Os impactos da Reforma nas condições de trabalho. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.
- TEIXEIRA, Marilane Oliveira Teixeira. Os efeitos econômicos da Reforma Trabalhista. Reforma Trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.